



GOVERNO MUNICIPAL

**Pacatuba**

*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças

Uma cidade certificada



# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

ESCLA



Memorando 0612/2023

À Prefeitura Municipal de Pacatuba- CE

Comissão Permanente de Licitação  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE  
Fone: (85) 3345-1526  
contato@pacatuba.ce.gov.br

(com cópia para o Tribunal de Contas do Ceará: ouvidoria@tce.ce.gov.br)

Prezado(a) Sr.(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Pacatuba- CE

**ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05.002/2023-TP-** LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE- **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

Considerando as condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇO à epígrafe, que prevê a data de 20/06/2023, às 10h, para recebimento das propostas;

Considerando que os pedidos de esclarecimentos estão previstos no Edital conforme os itens abaixo:

21.6. **Quaisquer informações poderão ser obtidas no setor de Licitações**, no horário dedas 08:00h às 14:00h.

21.9. **Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Presidente (endereço mencionado no Edital), até 03 (três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização da Licitação**, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de nota de esclarecimento a ser anexado ao Portal de Licitação — TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, no campo correspondente. (Art. 40, inciso VII da Lei 8.666/93).

Considerando a exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) para habilitação das licitantes no referido processo licitatório, conforme disposto no item 4.1. do edital em referencia:

*Carla Lopes de Aguiar  
13/06/2023  
09:35h*



4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL- CRC, expedido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacatuba, dentro da sua validade.

Considerando que os esclarecimentos sobre o Edital são fundamentais para ampliar a participação e que a **ampliação da participação no certame é vantajosa** para a gestão pública, pois aumenta as possibilidades de escolha dentre uma **maior quantidade de empresas qualificadas e com ofertas de valores mais vantajosos para a administração;**

Considerando que o **ato de convocação deve garantir isonomia de participação de empresas sediadas em qualquer Unidade da Federação;**

Edital 05.002/2023-TP – Item 3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas jurídicas, localizadas em **qualquer Unidade da Federação**, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

"Lei 8.666, Art. 3º. § 1º **É vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** (...), e **estabeleçam preferências ou distinções em razão** da naturalidade, da **sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)."

Considerando que o edital não indica número(s) de telefone nem de email(s) para solicitação de esclarecimentos; -que não conseguimos atendimento pelo telefone informado no site da Prefeitura, número (85) 3345-1526; -e que, devido a isso, estamos tentando o presente contato através do email contato@pacatuba.ce.gov.br, informado no site oficial da Prefeitura.

Considerando que o edital estabelece no item 3.2.1 o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para impugnações e/ou solicitações de esclarecimentos:

3.2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação**, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

Considerando que a presente consulta está sendo formulada em 12/06/2023, **há 6 (seis) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes** -20/06/2023-, sendo, por isso, uma consulta tempestiva.

A licitante abaixo identificada solicita, portanto, as seguintes informações:



1. Qual a documentação necessária para a solicitar a emissão do Certificado de Registro Cadastral(CRC) ?
2. Qual o telefone de contato e o funcionário público encarregado de prestar informações acerca da emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ?
3. O referido cadastro pode ser realizado através da remessa de documentos por e-mail?
4. Qual a data limite para o protocolo dos documentos para fins do cadastramento no CRC de Pacatuba-CE?
5. Uma vez aprovado, o CRC pode ser encaminhado por e-mail à licitante?

Considerando a exigência de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade- CRC, prevista no item 4.5.1. do Edital:

4.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente- Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

Considerando que o OBJETO da licitação é a ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, atividades profissionais reguladas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e/ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA;

Indagamos:

6. O item 4.5.1. será alterado substituindo a exigência de registro no "Conselho Regional de Contabilidade- CRC" pelos "Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA" ?

Considerando tratar-se de licitação de projetos e que o item 4.5.2.2. e 4.5.3.1 não admitem atestados de projetos, configurando, a nosso ver, em claro erro de redação:

4.5.2.2. Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, segundo as parcelas de maior relevância, **não se admitindo atestado(s) de Projetos**, Fiscalização, Supervisão, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas;

4.5.3.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de



nível superior na área de engenharia civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, **não se admitindo atestado(s) de Projetos**, Fiscalização, Supervisão, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas,

7. Indagamos se o correto não seria excluir a expressão "Projetos" dos item 4.5.2.2 e 4.5.3.1 acima, dando-lhe nova redação?

Considerando a exigência de balanço patrimonial encerrado em **31 de dezembro de 2021**, previsto no item 4.4.5. do edital:

4.4.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **encerrado em 31 de dezembro de 2021** e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

Considerando que o Art 31, inciso I da Lei 8.666/93 estabelece que a administração pública deverá, quando da qualificação econômico financeira, verificar o **balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Considerando que o Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o **balanço deverá ser apresentado até o quarto mês (abril)** seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos **quatro meses seguintes ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o **balanço patrimonial** e o de resultado econômico.

Indagamos:



8. A redação do item 4.4.5. deverá ser alterada, **substituindo a exigência de balanço de 2021 pelo balanço de 2022**, de acordo com os fundamentos legais acima elencados?

Nestes termos, solicitamos sua gentil resposta.

Fortaleza- CE, 12 de junho de 2023

Licitante: Métrica- Arquitetura e Urbanismo- CAU/BR 21467-1

**ODILO ALMEIDA**

Assinado de forma digital por ODILO

ALMEIDA FILHO:21162808349

**FILHO:21162808349**

Dados: 2023.06.12 14:27:14 -03'00'

Odilo Almeida Filho (\*)

Arquiteto e Urbanista- CAU/BR A27871-8

(\*) Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela UFC.

Especialista em planejamento e gestão ambiental,

Representante do Brasil no CIALP- Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa;

Conselheiro Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB;

Conselheiro do Conselho Estadual do Meio Ambiente no Ceará- COEMA;

Ex-Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará- CAU/CE (2015-2017);

Ex-Presidente do IAB-CE (2010-2013);

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6402160198290020>

site: [www.odiloarquitetura.com.br](http://www.odiloarquitetura.com.br)